

RESOLUÇÃO DPGE Nº 25/2020

Dispõe sobre o Programa de Estágio da Defensoria Pública, define modalidades, revoga as Resoluções DPGE nº 05/2013, 02/2014 e 03/2014, e dá outras providências.

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL em exercício**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e do Decreto Estadual nº 49.727 de 22 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das normas gerais de estágio no âmbito da Defensoria Pública do Estado e de atualização daquelas previstas na Resolução DPGE nº 02/2014, em face dos atuais processos internos da instituição;

CONSIDERANDO o que restou decidido no Processo Administrativo Eletrônico nº 20/3000-0001498-0;

RESOLVE editar a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho que, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, é realizado por meio do Programa de Estágio da Instituição.
- Art. 2º O Estágio desenvolvido na Defensoria Pública do Estado tem por objetivos:
- I-a complementação do ensino e da aprendizagem do estudante por meio da realização de atividades práticas;
- II a aquisição e o desenvolvimento de habilidades técnicas necessárias ao exercício profissional;
- III o aperfeicoamento técnico-cultural e científico do estudante;
- IV a preparação do estudante para o trabalho produtivo e a capacitação para o mercado de trabalho;
- V o aprimoramento do relacionamento interpessoal;
- VII o desenvolvimento do estudante para vida cidadã.





Parágrafo único. Somente poderão ingressar no Programa de Estágio da Defensoria Pública do Estado os estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial reconhecidas e conveniadas com a Instituição.

- Art. 3º O estágio realizar-se-á junto aos Órgãos Auxiliares, de Atuação, de Execução e de Administração Superior da Defensoria Pública do Estado.
- § 1º O estágio somente poderá ser realizado em setores que possuam condições de proporcionar experiência prática aos estudantes mediante a efetiva participação em atividades, funções, serviços e projetos cuia estrutura quarde correlação com as respectivas áreas de aprendizado do estudante ou contribua para sua formação escolar.
- § 2º O estágio desenvolvido junto à Defensoria Pública do Estado é considerado serviço público relevante e, quando realizado por estudante de Direito em área jurídica, será considerado como prática forense.
- Art. 4º A Defensoria Pública adotará as providências no sentido de selecionar estudantes, mediante processo seletivo público, conforme Regulamento constante do Anexo II da presente Resolução, para a realização de estágio não obrigatório na Instituição.
- § 1º O disposto no presente artigo não se aplica a estagiários com deficiência, os quais poderão ser contratados diretamente pelo Defensor, sem o intermédio de processo seletivo, desde que comprovada documentalmente a deficiência, nos termos da legislação em vigor.
- § 2º O disposto no presente artigo não se aplica às hipóteses de estágio obrigatório.
- § 3º O Regulamento constante do Anexo II poderá ser alterado por Ato do Defensor Público-Geral do Estado.
- Art. 5º A realização do estágio dar-se-á, obrigatoriamente, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) celebrado entre o estudante, a Defensoria Pública do Estado e a Instituição de Ensino.
- §1º Na hipótese de interveniência de agente integrador devidamente contratado, este deverá assinar conjuntamente o termo de compromisso de estágio.
- § 2º O Termo de Compromisso de Estágio será expedido com período de validade mínimo de 06(seis) meses, salvo em hipóteses excepcionais, quando poderá ser emitido com prazo inferior.
- § 3º O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser renovado, observado o limite máximo de 02 anos consecutivos ou intercalados, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.
- § 4º Quando o estudante for menor de 18 (dezoito) anos de idade, o Termo de Compromisso de Estágio deverá ser assinado também por ser representante legal.
- § 5º Com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário se compromete a observar e a cumprir as normas internas da Defensoria Pública do Estado.
- § 6º A contratação de estagiários não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e a Defensoria Pública do Estado.





Art. 6º Os estudantes somente poderão iniciar suas atividades após expressa autorização da Unidade de Supervisão de Estágios.

Parágrafo único. A presença de estagiário em desacordo com o disposto no *caput* deste artigo será de inteira responsabilidade do Defensor Público ou chefia imediata que o permitiu, o qual responderá civil, penal e/ou administrativamente, pela situação irregular.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 7º São modalidades de estágio no âmbito da Defensoria Pública do Estado:

- I Estágio Obrigatório: aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, disponível mediante a emissão do Termo de Compromisso de Estágio pela Instituição de Ensino celebrado entre o estudante, a Defensoria Pública do Estado e a Instituição de Ensino, a qual se responsabilizará pela contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante, conforme facultado no Artigo 9º Parágrafo Único da Lei nº 11.788/08.
- II Estágio Não-Obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, cuja realização dar-se-á, necessariamente, mediante emissão do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) celebrado entre o estudante, a Defensoria Pública do Estado e a Instituição de Ensino.

Parágrafo único. O estágio não-obrigatório será remunerado mediante o pagamento de auxílio financeiro, nos termos do Capítulo VI desta Resolução.

- **Art. 8º** Serão realizados junto à Defensoria Pública do Estado os seguintes tipos de estágio não obrigatório:
- I Jurídico: aquele que envolva atividades jurídicas realizadas junto aos Órgãos de Execução ou outros setores da Defensoria Pública do Estado, encontrando-se disponível aos estudantes do curso de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais, no âmbito de graduação;
- II Administrativo: aquele que envolva atividades administrativas, encontrando-se disponível para alunos de educação especial, ensino médio regular, ensino médio profissionalizante;
- III Apoio Especializado: aquele realizado junto aos Órgãos e Unidades da Defensoria Pública do Estado, que envolva atividades especializadas nas seguintes áreas de conhecimento de Psicologia, Comunicação, Jornalismo, Engenharia, Arquitetura, Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Assistência Social, Serviço Social, ou, ainda, em outras áreas que contribuam para cumprimento da missão institucional, encontrando-se disponível aos estudantes de graduação e de pós-graduação dos respectivos cursos.

Parágrafo único. Aplica-se a presente resolução aos estagiários jurídicos de pós-graduação admitidos até a sua entrada em vigor.

CAPÍTULO III DA JORNADA DE ESTÁGIO





- **Art. 9º** A jornada de estágio constante no Termo de Compromisso deverá ser cumprida no local indicado pela Instituição e não ultrapassar:
- I 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de curso de graduação, de pós-graduação, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- II 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial (EJA) e dos anos finais do ensino fundamental (modalidade profissional de educação de jovens e adultos).
- § 1º A jornada mínima semanal permitida será de 20 (vinte) horas semanais, para os estudantes que realizam estágio não-obrigatório na instituição.
- § 2º Nas hipóteses em que autorizado pela Administração Superior, a jornada de estágio poderá ser realizada de forma remota.

CAPITULO IV DO QUANTITATIVO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 10. O Estágio realizar-se-á junto aos Órgãos Auxiliares, de Atuação, de Execução ou de Administração Superior da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. As atividades de estágio serão desenvolvidas na Unidade da Defensoria Pública indicada pela Instituição.

- **Art. 11.** O quantitativo e a distribuição de vagas de estágio não-obrigatório serão definidos por Ato do Defensor Público-Geral do Estado.
- § 1º O quantitativo a que se refere o *caput* corresponde ao número total de vagas em cada Defensoria, Diretoria ou Unidade, cabendo ao supervisor definir o tipo de estagiário que pretenderá utilizar em cada vaga.
- § 2º As vagas previstas serão preenchidas na medida da disponibilidade financeira da Instituição, razão pela qual, necessária autorização prévia da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos, quando do preenchimento de vaga ainda não provida.
- § 3º As vagas de estagiários existentes em número superior ao previsto no Ato do Defensor Geral, quando de sua publicação, entram em situação de extinção, não podendo ser o contrato em vigor renovado sem a prévia autorização da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos.
- § 4º A criação de novas vagas além das previstas nos termos do *caput*, carece de autorização específica do Defensor Público-Geral do Estado, consultada a Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais e a Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos quanto à necessidade do serviço, bem como verificada a disponibilidade orçamentária, com a devida emissão de SRO.
- **Art. 12.** Do total de vagas de estágio, 10% deverão ser destinadas a pessoas com deficiência, cujas atividades a serem desenvolvidas serão compatíveis com as competências e necessidades especiais do estudante e com as necessidades próprias das unidades organizacionais.





Parágrafo único. A Administração Superior adotará medidas de incentivo ao preenchimento das vagas destinadas a pessoas com deficiência, através da ampla divulgação e da dispensa de processo seletivo para a contratação, dentre outras.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

- **Art. 13.** A realização de estágio não-obrigatório na Defensoria Pública dar-se-á a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Estágio pelo estagiário devidamente selecionado nos termos do artigo 4º.
- **Art. 14.** Para a formalização do Termo de Compromisso de Estágio Não-Obrigatório, necessário o encaminhamento por meio digital, à Unidade de Estágios, dos seguintes documentos:
- I formulário de Apresentação Cadastral, disponível no site institucional da Defensoria Pública, devidamente preenchido eletronicamente (via computador) e assinado pelas partes;
- II atestados de matrícula e semestralidade atualizados, fornecidos pela instituição de ensino;
- III cópia digitalizada do documento oficial de identidade com CPF;
- IV comprovante de situação cadastral do CPF, disponível no site da Receita Federal do Brasil (http://idg.receita.fazenda.gov.br);
- V uma fotografia 3x4 recente;
- VI cópia digitalizada do documento oficial de identidade do responsável legal, para estudante menor de 18 (dezoito) anos.
- **Art. 15.** Recebidos os documentos pela Unidade de Estágios e elaborado o Termo de Compromisso, este será encaminhado por meio eletrônico ao estagiário e à instituição de ensino, para que seja assinado digitalmente.
- **Art.16.** Nas hipóteses em que a instituição de ensino não contar com sistema que possibilite a assinatura eletrônica, caberá ao estagiário providenciar a assinatura física da instituição no Termo e encaminhar à Unidade de Estágios, no prazo de 10 dias.

Parágrafo único. Poderão assinar o Termo de Compromisso de Estágio, na condição de Concedente, o Defensor Público-Geral do Estado, ou, por delegação deste, as seguintes autoridades:

- I o Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos;
- II o Diretor-Geral;
- III o Diretor de Recursos Humanos;
- IV o Supervisor do Estágio.





- **Art. 17.** O Termo de Compromisso de Estágios seguirá modelo padrão da Defensoria Pública do Estado, elaborado pela Assessoria Jurídica da Direção Geral e pela Unidade de Contratos, e deverá conter:
- I qualificação do Estagiário, do Concedente (Defensoria Pública) e da Instituição de Ensino devidamente conveniada;
- II descrição do curso de ensino;
- III local de desempenho das atividades e carga horária contratada;
- IV data de início das atividades e prazo de vigência do contrato;
- V Plano de Atividades:
- VI valores a serem pagos a título de bolsa-auxílio, auxílio-transporte e demais benefícios.
- § 1º O Plano de Atividades a que refere o presente artigo é instrumento de planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo estudante e deverá conter as diretrizes do estágio, estabelecendo os objetivos do estágio e as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.
- § 2º O Plano de atividades poderá ser apresentado em formulário próprio da instituição de ensino, hipótese em que integrará o Termo de Compromisso de Estágio, ou, na ausência deste, deverá ser apresentado em modelo padrão da Defensoria Pública do Estado.
- § 3º O Plano de Atividades deve ser preenchido e assinado pelo estagiário, pelo Supervisor de Estágio e pelo Agente Integrador, se houver.
- **Art. 18.** O disposto nos artigos acima não se aplica à realização de estágio obrigatório, o qual será formalizado a partir da assinatura de Termo de compromisso de Estágio a ser fornecido pela Instituição de Ensino, acompanhado dos documentos por ela indicados em convênio específico.

CAPÍTULO VI DO AUXÍLIO FINANCEIRO DEVIDO AO ESTAGIÁRIO NÃO OBRIGATÓRIO

- **Art. 19.** Como contraprestação às atividades desenvolvidas, o estagiário não-obrigatório receberá auxílio financeiro.
- § 1º O auxílio financeiro devido aos estagiários será composto por bolsa-auxílio, auxílio-transporte e auxílio-refeição.
- § 2º As despesas decorrentes da concessão do auxílio financeiro aos estagiários ficam condicionadas à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.
- **Art. 20.** Os valores a serem pagos aos estagiários a título de bolsa-auxílio e auxílio-refeição serão fixados por Ato do Defensor Público-Geral do Estado, considerada a disponibilidade financeira e orçamentária, bem como a conveniência e oportunidade da Instituição, e constarão do Anexo I da presente Resolução. Parágrafo único. Os valores devidos a título de auxílio-transporte serão pagos em pecúnia e terão como base o valor diário de duas passagens de ônibus em vigor no Município de Porto Alegre.





Art. 21. Para efeito de cálculo do auxílio financeiro, será considerada a frequência mensal do estagiário, deduzidos os dias de faltas não justificadas.

Parágrafo único. Na hipótese de o estagiário exercer suas atividades de forma remota, nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º será devido auxílio-transporte apenas em relação aos dias em que realizar atividades presenciais na Defensoria.

Art. 22. É de inteira responsabilidade do estagiário preencher corretamente a sua efetividade, identificando, se for o caso, os dias em que realizada atividade de forma exclusivamente remota.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo acarretará a transferência do pagamento dos valores relativos ao auxílio financeiro para a folha de pagamento do mês subsequente.

CAPÍTULO VII DA EFETIVIDADE

- **Art. 23.** O registro da efetividade dos estagiários deverá ser realizado diariamente através de sistema de registro eletrônico de ponto, aproveitando, no que couber, as plataformas digitais disponíveis para o registro das efetividades dos servidores da Defensoria Pública do Estado.
- § 1º Nos locais onde não se encontrem disponíveis as plataformas digitais referidas, as efetividades serão registradas pelo preenchimento de formulário próprio disponível no sítio institucional na rede mundial de computadores.
- § 2º No caso de o registro da efetividade dar-se por meio de formulário de efetividade, essa deverá conter a assinatura do estagiário, bem como a assinatura e identificação do Defensor Supervisor ou da chefia imediata, e deverá ser encaminhada à Unidade de Supervisão de Estágios no prazo estabelecido.
- § 3º Os estagiários deverão fazer constar na efetividade mensal somente a carga horária que efetivamente desenvolverem nas dependências da Defensoria Pública do Estado, ou de forma remota, quando devidamente autorizados, nos limites estabelecidos no Termo de Compromisso de Estágio.
- § 4º O estagiário que deixar de desenvolver a carga horária contratada, ou que deixar de preencher corretamente a efetividade, apenas receberá a integralidade das horas mediante justificativa e aceite do supervisor no sistema de ponto eletrônico ou no formulário próprio.
- § 5º O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de estágio obrigatório.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

- **Art. 24.** As atribuições dos estagiários devem guardar correlação com seu nível de ensino, devendo constar do Plano de Atividades do Termo de Compromisso de Estágio.
- § 1º As atribuições dos estagiários de nível técnico e superior deverão possibilitar o aprendizado e a realização de atividades condizentes com a área de educação do estudante.
- § 2º As atribuições dos estagiários de nível médio devem oportunizar que os estudantes desenvolvam o interesse pela atividade pública e prepará-los para o mercado de trabalho.





- **Art. 25.** Podem ser incluídas entre as atribuições do estagiário da Defensoria Pública, as seguintes atividades, dentre outras:
- I realizar atendimento ao público externo e interno, no limite da orientação que venha a receber;
- II receber, registrar, distribuir, controlar e expedir a correspondência e expedientes administrativos;
- III dar entrada e saída de processos judiciais físicos nos sistemas informatizados ou outro meio de controle das Defensorias Públicas, bem como ajudar na carga e devolução de autos físicos junto aos foros;
- IV executar serviços de digitação, digitalização e reprografia;
- V acompanhar os trâmites de processos judiciais e administrativos;
- VI confeccionar relatórios, preencher formulários e elaborar planilhas;
- VII elaborar minutas de cartas, ofícios e memorandos;
- VIII realizar agendamentos e triagem inicial de assistidos;
- IX promover a movimentação de autos judiciais e administrativos, inclusive em processos eletrônicos e demais sistemas informatizados;
- IX auxiliar nas tarefas administrativas gerais da Unidade.
- Art. 26. Em se tratando de estagiário jurídico podem lhe ser conferidas, também, as seguintes atribuições:
- I realizar pesquisas de doutrina e jurisprudência;
- II elaborar, sob a orientação de Defensor Público, minutas de petições e de peças processuais nas áreas cível, criminal, de direito público, de direitos humanos, de tutela coletiva, dentre outras;
- III elaborar minutas de petições e peças em processos administrativos;
- IV realizar atendimento aos assistidos de forma supervisionada e no limite da orientação recebida do Defensor Público;
- V prestar assessoramento ao Defensor Público nas audiências;
- VI desempenhar quaisquer outras atividades compatíveis com sua condição acadêmica, ressalvadas as privativas de Defensor Público do Estado.
- **Art. 27** São atribuições dos estagiários das áreas auxiliares desempenhar as funções próprias específicas da área de conhecimento em que vinculados, sob a supervisão e orientação do profissional supervisor e nos limites de sua condição de estudante.

CAPÍTULO IX





DOS DIREITOS

Art. 28. São direitos do estagiário:

- I ter contratado para si seguro de acidentes pessoais;
- II receber auxílio financeiro, composto por bolsa-auxílio, auxílio-transporte e auxílio-refeição, na hipótese de estágio não-obrigatório;
- III é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sendo permitido seu parcelamento em até duas etapas;
- IV é assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação, carga horária reduzida pelo menos à metade, mediante prévio requerimento instruído com comprovação fornecida pela Instituição de Ensino e ciência do Defensor Supervisor ou chefia imediata;
- V desenvolver suas atividades de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio;
- VI obter, por ocasião de seu desligamento, termo de realização de estágio;
- VII solicitar auxílio da Unidade de Supervisão de Estágios para esclarecimento de qualquer dúvida relacionada ao seu estágio.
- § 1º A Unidade de Supervisão de Estágios somente expedirá termo de realização do tempo de estágio em conformidade com os registros de efetividade recebidos e arquivados na Unidade de Supervisão de Estágios.
- § 2º A responsabilidade de contratação do seguro de acidentes pessoais a que refere o inciso I é da Defensoria Pública no tange aos estagiários não-obrigatórios, sendo, porém, na instituição de ensino, na hipótese de estágio obrigatório.

CAPÍTULO X DOS DEVERES

Art. 29. São deveres do estagiário:

- I cumprir horários bem como registrar diariamente sua frequência ao estágio;
- II permanecer no local de trabalho durante o horário que lhe for fixado e usar o crachá de identificação, devolvendo ao final do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- III zelar pelo patrimônio da Defensoria Pública;
- IV portar-se com urbanidade, respeito e cordialidade, tanto em relação aos Defensores Públicos, funcionários, partes, público atendido e demais estagiários, respeitando o tratamento jurídico e protocolar previsto em lei;
- V apresentar-se e trajar-se de modo compatível com o decoro da atividade;
- VI manter sigilo referente às informações a que tiver acesso;

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



VII – ter lealdade à Instituição onde está estagiando;

VIII – cumprir todas as exigências contidas no Termo de Compromisso de Estágio;

IX - em caso de desistência do estágio ou quaisquer outras alterações (conclusão, trancamento ou reprovação) relacionadas à atividade escolar, comunicar imediatamente ao Defensor Supervisor ou chefia imediata e à Unidade de Supervisão de Estágios;

X – efetuar a renovação do Termo de Compromisso de Estágio, encaminhando a documentação necessária em até 40 (quarenta) dias antes do vencimento, sob pena de não recebimento da bolsa-auxílio;

XI – remeter, semestralmente, à Unidade de Supervisão de Estágios, o relatório de atividades desenvolvidas no período através de formulário disponível no sítio institucional na rede mundial de computadores;

XII - comprovar o período de atividades desenvolvidas, mensalmente, através da remessa da folha de efetividade à Unidade de Supervisão de Estágios, na data estipulada, sob pena de não recebimento da bolsa-auxílio:

XIII – observar as ordens legais e regulamentares emanadas da Administração Superior.

Parágrafo único. O relatório de atividades a que refere o inciso XI desse artigo deve ser encaminhado por meio digital à Unidade de Estágio em formulário próprio devendo conter, de modo sintético e objetivo, as atividades realizadas pelo estudante, suas impressões quanto a evolução e desenvolvimento no período do estágio e conclusões sobre a experiência adquirida e o aprendizado obtido no Programa de Estágio.

CAPÍTULO XI DAS VEDAÇÕES

Art. 30. É vedado ao estagiário:

I – praticar atos privativos de Defensor Público;

II - patrocinar, particularmente, ou indicar quem o faça, no interesse de partes que tenham direito à assistência jurídica, judicial e/ou extrajudicial, integral e gratuita;

III – exercer, simultaneamente, outras atividades (cargo eletivo, funções judiciárias ou policiais, advocacia e conselho tutelar) incompatíveis com a atividade desenvolvida no estágio;

IV – usar papéis com timbre da instituição em atividades alheias ao serviço;

V – manter, sob sua guarda, sem autorização do Defensor Público, papéis ou documentos pertencentes às partes assistidas pela Defensoria Pública;

VI – valer-se do estágio para captar clientela ou obter vantagem para si, ou para outrem;

VII – receber, a qualquer título, quantias, valores ou bens em razão da sua atividade;

VIII – praticar qualquer ato a que não esteja expressamente autorizado;

IX – comportar-se de modo incompatível com a atividade desenvolvida;

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Rua Sete de Setembro, 666, 10º andar Centro Histórico – Porto Alegre/RS Brasil - CEP: 90010-190





- X prestar atendimento à parte, sem assistência direta do Defensor Público e sob sua responsabilidade;
- XI assinar petições ou documentos que tenham fé pública;
- XII identificar-se invocando sua qualidade de estagiário quando não estiver no pleno exercício das suas atividades:
- XIII ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia ciência do supervisor ou chefia imediata e autorização da Unidade de Supervisão de Estágios;
- XIV revelar quaisquer fatos de que tenha conhecimento em razão das atividades do estágio.
- Art. 31. Não poderá realizar estágio na Defensoria Pública do Estado:
- I estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;
- II ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- III militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;
- IV titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
- V estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio exceder os limites permitidos pela Lei de Estágios.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui nenhum dos impedimentos acima mencionados.

CAPÍTULO XII DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 32. Será considerado supervisor do estagiário o agente da Defensoria Pública ou Chefia da Unidade da Defensoria Pública junto a qual o estagiário desempenhar suas atividades conforme previsto no Termo de Contratação de Estágio.

Parágrafo único. Fica vedada a supervisão e orientação de estágio por cônjuge, companheiro ou parente (consanguíneo ou afim) até o terceiro grau do estagiário.

- **Art. 33.** O Supervisor do Estágio deve possuir formação ou experiência profissional na área de conhecimento em que se realizará o estágio.
- **Art. 34.** Cada Supervisor poderá orientar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, conforme determinado pelo inciso III do art. 9º da Lei no. 11.788/08.
- Art. 35. São deveres do Supervisor do Estágio:

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- I orientar o estagiário sobre os aspectos de conduta funcional e das instruções e normas da Defensoria
 Pública do Estado:
- II fiscalizar o cumprimento efetivo da carga horária realizada pelo estagiário, de acordo com o que consta no Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- III observar a existência de correlação entre as atividades desempenhadas pelo estagiário na unidade da Defensoria Pública do Estado e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio;
- IV proceder, semestralmente, à avaliação de desempenho do estagiário e encaminhá-la à Unidade de Supervisão de Estágios, em conjunto com o relatório de atividades;
- V controlar o registro da efetividade do estagiário, efetuando os devidos abonos apenas quando pertinente e necessário.
- § 1º A avaliação de desempenho a que refere o inciso IV deverá ser realizada pelo Supervisor do Estágio por meio de formulário próprio, e encaminhada por meio digital à unidade de Estágios, sendo requisito indispensável à renovação do contrato.
- § 2º A fim de subsidiar a avaliação de desempenho, inclusive, deverão ser realizadas reuniões periódicas de supervisão e/ou de acompanhamento de estágio, com vistas a assegurar ao estagiário a integração ao ambiente de aprendizado laboral, o recebimento de orientações quanto a eventuais dificuldades, bem como oportunizar espaço de diálogo, valorização e regular desenvolvimento das atividades educacionais e profissionais.

Art. 36. É vedado ao Supervisor do Estágio:

- I permitir que o estudante inicie a atividade de estágio antes da data constante no Termo de Compromisso de Estágio;
- II permitir que o estagiário preste atendimento jurídico às partes sem orientação sua ou de Defensor Público responsável;
- III permitir que o estagiário desempenhe atividades privativas de Defensor Público do Estado;
- IV permitir que o estagiário desempenhe atividades que não estejam previstas no seu Termo de Compromisso de Estágio.

CAPÍTULO XIII DO RECESSO

- **Art. 37.** É assegurado ao estagiário, quando o estágio tiver duração igual ou superior a 12 (doze) meses, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente no período de férias escolares.
- § 1º O período de recesso de que trata este artigo será remunerado.
- § 2º É facultado o parcelamento do recesso em até 02 (dois) períodos não inferiores a 10 (dez) dias.





- § 3º Durante o período de recesso, o estagiário deixará de receber o valor correspondente ao auxílioalimentação e ao auxílio-transporte, fazendo jus apenas ao pagamento do valor da bolsa-auxílio.
- § 4º Na hipótese de estágio possuir duração inferior a 12 (doze) meses, os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional.
- **Art. 38.** Os pedidos de recesso, feitos em formulário próprio e contendo a ciência do Defensor Supervisor ou chefia imediata, deverão ser encaminhados com prazo de 20 (vinte) dias de antecedência da data prevista para o início do seu gozo para à Unidade de Supervisão de Estágios.
- § 1º Não serão aceitos pedidos de recesso que não observarem o prazo estipulado no caput deste artigo, salvo hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e comprovadas, as quais serão analisadas pelo Coordenador da Unidade de Supervisão de Estágios.
- § 2º O estagiário somente poderá iniciar o seu período de recesso após o deferimento do pedido pela Unidade de Supervisão de Estágios.
- § 3º Eventuais períodos de recesso não fruídos em decorrência da cessação do estágio serão proporcionalmente indenizados, por meio de folha suplementar.
- **Art. 39.** A existência de Termo de Compromisso de Estágio vigente no período de recesso é pressuposto básico a sua concessão e gozo.
- **Art. 40.** O período de recesso do estagiário não poderá ser agendado no mesmo período de férias de seu Defensor Supervisor ou chefia imediata, salvo se houver concordância do substituto.

CAPÍTULO XV DA TRANSFERÊNCIA E DO DESLIGAMENTO

- **Art. 41.** O estagiário poderá ser transferido, pelo Coordenador da Unidade de Supervisão de Estágios, de um para outro local de atuação da Defensoria Pública:
- I a pedido;
- II de ofício, por conveniência e oportunidade da Administração da Defensoria Pública do Estado.
- § 1º A transferência do estagiário deverá ser solicitada à Unidade de Supervisão de Estágios, mediante prévia ciência do Defensor Supervisor ou chefia imediata, e dependerá de existência de vaga livre no setor junto ao qual deseja ser designado.
- § 2º O estagiário que solicitar transferência permanecerá em exercício no local em que estiver atuando, até o deferimento do pedido.
- Art. 42. O estagiário será desligado nas seguintes hipóteses:
- I a pedido, mediante requerimento dirigido à Unidade de Supervisão de Estágios;
- II de ofício:





- a) ao término do período de 02 (dois) anos;
- b) pela interrupção, reprovação ou conclusão do curso;
- c) por prática de ato que justifique seu desligamento ou descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;
- d) por interesse e conveniência da Administração.

Parágrafo único. Consideram-se atos que justifiquem desligamento do estagiário o descumprimento de deveres e vedações, conforme artigos 12, 13 e 14 deste Regimento.

CAPÍTULO XVI DOS AFASTAMENTOS

Art. 43. O estudante poderá ausentar-se das atividades de estágio:

I – pelo período em que durar a moléstia, fundada em motivo de doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local de estágio, impossibilite o regular exercício das atividades ou, ainda, que cause risco de contágio, devendo ser comprovada por meio de atestado médico, limitado esse período a 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados, dentro do intervalo de 01 (um) ano;

II – no dia em que o estagiário se apresentar ao alistamento militar, comprovado por documento oficial;

III – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de prestação de serviço eleitoral, comprovado por meio de declaração Justiça Eleitoral;

Parágrafo único. O afastamento do qual trata o caput deste artigo será remunerado, exceto no que se refere às parcelas correspondentes ao auxílio-transporte e ao auxílio-refeição.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 44.** Os casos omissos serão encaminhados através da Unidade de Supervisão de Estágios para exame e decisão pelo Subdefensor Público-Geral do Estado para Assuntos Administrativos.
- **Art. 45.** Ficam revogadas a Resolução DPGE nº 05/2013, a Resolução DPGE nº 02/2014 e a Resolução DPGE nº 03/2014.
- Art. 46. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se

Porto Alegre, 06 de novembro de 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO Rua Sete de Setembro, 666, 10º andar Centro Histórico – Porto Alegre/RS Brasil – CEP: 90010-190 Telefone: (0xx51) 3210-9415





ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA, Defensor Público-Geral do Estado.





ANEXO I BOLSA AUXILIO E AUXILIO REFEIÇÃO

QUADRO DE VALORES

ESCOLARIDADE	VALOR HORA
ENSINO MÉDIO	R\$ 3,58
ENSINO SUPERIOR – 1º AO 5º SEMESTRE	R\$ 4,66
ENSINO SUPERIOR – A PARTIR DO 6º SEMESTRE	R\$ 6,19
PÓS-GRADUAÇÃO	R\$ 6,19

AUXILIO ALIMENTAÇÃO

VALOR DIÁRIO: R\$ 11,59 (Alterado pelo Ato DPGE nº 191/2021)





ANEXO II

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE ESTUDANTES PARA INGRESSO EM ESTÁGIO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º Os processos seletivos públicos para o credenciamento de estudantes que visam ingressar na função de Estagiário da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul serão realizados na forma disciplinada por este regulamento.

Parágrafo único. O processo seletivo é destinado ao preenchimento de vagas de estágios de nível médio, técnico ou superior, conforme conveniência e limites orçamentários, financeiros e fiscais da Defensoria Pública.

- **Art. 2º** A realização do processo seletivo será de responsabilidade do Defensor Público que constará como chefia imediata daquele que eventualmente venha a preencher a vaga oferecida no Edital de Abertura.
- § 1º No âmbito das Defensorias Públicas Regionais, ao Diretor Regional é facultado realizar o processo seletivo de que trata este artigo, cujos aprovados constituirão um banco de estagiários à disposição dos Defensores Públicos.
- § 2º No âmbito das Defensorias Públicas de Porto Alegre, fica facultada à Unidade de Supervisão de Estágios, mediante levantamento de necessidades e autorização do Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos, a abertura de processo seletivo conjunto para formar cadastro de reserva para todas as Defensorias Públicas de Porto Alegre, ficando o processo seletivo, nesta hipótese, cindido em duas etapas:
- I aplicação de prova escrita, objetiva, dissertativa e/ou redação, pela Unidade de Supervisão de Estágios, com caráter classificatório e eliminatório, e publicação de lista de classificação dos aprovados; e
- II entrevista com Defensor Público solicitante, mediante convocação de até 5 (cinco) candidatos, obedecida a ordem de classificação;
- § 3º No caso do § 2º, os candidatos poderão declinar de submeterem-se às entrevistas, mantendo a respectiva classificação na lista de aprovados, caso o local ou a matéria da Defensoria Pública solicitante não sejam de seu interesse.
- § 4º No caso no § 2º, os candidatos aprovados na segunda etapa serão encaminhados à formalização de Termo de Compromisso de Estágio, e os demais retornarão à lista de classificação, na mesma ordem.
- § 5º No âmbito das Diretorias, Coordenadorias e Assessorias da Administração, a realização do processo seletivo será de responsabilidade da chefia imediata do candidato à vaga de estágio oferecida.
- § 6º O processo seletivo destinado ao preenchimento de vaga de estágio em Defensoria Pública Regional poderá ser aberto e supervisionado por servidor com atuação no órgão, mediante autorização do Diretor Regional





- § 7º Sem prejuízo do disposto no § 3º, do artigo 19, caso a chefia imediata opte por contratar pessoa com deficiência para a vaga de estágio, poderá fazê-lo de imediato, sem necessidade de processo seletivo, desde que comprovada a situação por atestado médico no momento da contratação, bem como a deficiência do estudante seja compatível com as atividades a serem por ele desempenhadas.
- **Art. 3º** São requisitos para a inscrição no processo seletivo de credenciamento de estudantes para ingresso na função de estagiário da Defensoria Pública:
- I o preenchimento do formulário de inscrição;
- II a entrega de cópia do documento oficial de identidade com foto;
- III possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos;
- IV estar devidamente matriculado em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação –
 MEC;
- V possuir inscrição no cadastro de Pessoas Físicas CPF.
- Art. 4º Não haverá cobrança de taxa de inscrição.
- **Art. 5º** A inscrição implica a sujeição do candidato a todas as prescrições deste regulamento e do Edital de Abertura do processo seletivo.
- **Art. 6º** O candidato possui total responsabilidade pelo teor das informações prestadas no ato da inscrição, estando sujeito ao desligamento do processo seletivo, ou até mesmo do estágio, na hipótese de ser verificada ausência de veracidade.
- Art. 7º Competirá à Unidade de Supervisão de Estágios da Diretoria de Recursos Humanos, quando solicitado:
- I auxiliar os órgãos responsáveis pelo processo seletivo na confecção dos respectivos Editais, disponibilizando-lhes modelos e formulários;
- II disponibilizar, no endereço eletrônico da Defensoria Pública (http://www.defensoria.rs.def.br), na seção "Estágios", comunicado sobre a existência de processo seletivo aberto, com seu respectivo edital.

Capítulo II - Da Abertura do Processo

- **Art. 8º** Cada processo seletivo será aberto por edital próprio, referente à(s) vaga(s) nele prevista(s) e àquelas que vierem a surgir durante o prazo de validade do certame.
- § 1º O prazo a que se refere o *caput* será de, no máximo, 01 (um) ano, a contar da publicação da homologação do resultado final.





- § 2º A autoridade responsável poderá prorrogar, por igual período e uma única vez, o prazo de validade do processo seletivo, segundo critérios de conveniência e oportunidade.
- **Art. 9º** O Edital de Abertura do processo seletivo deverá ser afixado no local destinado às publicações no prédio sede da Defensoria Pública onde atua o responsável pelo certame.

Parágrafo único. O responsável comunicará a Unidade de Supervisão de Estágios da Diretoria de Recursos Humanos acerca da abertura do processo seletivo, para os fins do artigo 7º, inciso II, desta Resolução.

- Art. 10. Do Edital de Abertura constarão, no mínimo:
- I os requisitos para inscrição no processo seletivo;
- II o local, horário e prazo para a inscrição;
- III os conhecimentos básicos e específicos que poderão ser avaliados;
- IV o cronograma de atividades;
- V o tipo de prova e sua respectiva valoração;
- VI os requisitos para ingresso no Programa de Estágio da Defensoria Pública, modalidade bolsista, conforme previsto na Resolução DPGE nº 02/2014.
- § 1º O prazo para a inscrição será de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do edital, podendo ser prorrogado uma única vez, por mais 05 (cinco) dias úteis.
- § 2º O Edital de Abertura será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da prova.
- § 3º A relação dos candidatos inscritos no processo seletivo será afixada, em até 05 (cinco) dias úteis após o término do prazo para as inscrições, no local destinado às publicações no prédio sede da Defensoria Pública onde atua o órgão responsável pelo processo seletivo.
- **Art. 11.** Todas as instruções, convocações e avisos relativos ao processo seletivo deverão ser afixados no local indicado no § 3º do artigo 10 deste regulamento.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o andamento do processo seletivo.

- **Art. 12.** Quando o processo seletivo restar prejudicado por ausência de candidatos, a chefia imediata ou a Diretoria Regional poderá, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, abrir processo seletivo simplificado, na forma do disposto no Capítulo VII deste regulamento.
- § 1º O prazo referido no caput começa a contar da data da publicação do Edital de Encerramento do processo seletivo por ausência de candidatos.
- § 2º Poderá ser aberto processo seletivo simplificado, no prazo definido no caput, nas hipóteses de não comparecimento de nenhum dos candidatos para realização das provas, ou pela reprovação de todos os





candidatos inscritos, considerada a nota correspondente a cinquenta por cento de acertos como linha de corte máxima para a aprovação

§ 3º Enquanto durar a epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul a chefia imediata ou a Diretoria Regional poderá abrir processo seletivo simplificado especial, na forma do disposto no Capítulo VIII deste regulamento.

Capítulo III - Das Provas

Art. 13. O processo seletivo terá, no mínimo, uma prova escrita, objetiva, discursiva e/ou redação, sendo facultada a realização de provas orais e/ou entrevista, nos termos do edital.

Parágrafo único. Os critérios mínimos para aprovação serão definidos no Edital de Abertura do processo seletivo.

Capítulo IV - Do Julgamento e Encerramento do Processo Seletivo

- **Art. 14.** Encerrada(s) a(s) prova(s) e efetuada(s) a(s) sua(s) correção(ões), o órgão responsável pelo processo seletivo divulgará o resultado, que será afixado no local destinado às publicações no prédio sede da Defensoria Pública onde atua.
- Art. 15. A classificação final dos candidatos será aferida de acordo com a(s) nota(s) obtida(s) na(s) prova(s).
- **Art. 16.** Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

Capítulo V - Do Responsável pelo Processo Seletivo

- **Art. 17.** A responsabilidade pela organização e avaliação do processo seletivo para credenciamento de Estagiários competirá à chefia imediata da vaga prevista no Edital de Abertura.
- Art. 18. Definida a necessidade de abertura de processo seletivo, cabe ao Defensor Público:
- I elaborar o calendário do processo seletivo;
- II expedir documentos de interesse do processo seletivo;
- III receber toda a documentação referente ao processo seletivo, para posterior encaminhamento à Unidade de Supervisão de Estágios, que providenciará o seu arquivamento em expediente específico;
- IV examinar a documentação apresentada pelos candidatos;
- V redigir e providenciar a publicação de editais e avisos relativos ao processo seletivo;
- VI tomar as providências necessárias à organização e aplicação das provas do processo seletivo;





VII – elaborar, confeccionar e corrigir as provas do processo seletivo;

VIII – tomar as decisões necessárias ao bom andamento do processo seletivo;

IX – após o preenchimento da(s) vaga(s) prevista(s) no seu processo seletivo, encaminhar a lista dos aprovados para Unidade de Supervisão de Estágios, a fim de disponibilizá-la para utilização pelas demais chefias imediatas interessadas, que não possuam processo seletivo em vigor.

Parágrafo único. Para o desempenho das tarefas previstas nos incisos I a IX, o responsável poderá contar com o auxílio de servidores subordinados à sua chefia.

Capítulo VI - Da Convocação

- Art. 19. Os candidatos aprovados no processo seletivo serão convocados pela chefia imediata, seguindo rigorosamente a lista de classificação final.
- § 1º A convocação prevista no caput será realizada por meio do e-mail informado pelo candidato no momento da inscrição.
- § 2º A convocação de candidato aprovado deverá ser precedida da verificação da existência de vaga de estágio em aberto ou a vagar dentro de 30 (trinta) dias.
- § 3º Serão reservadas às pessoas com deficiência 10% (dez por cento) das vagas que surgirem durante a validade do processo seletivo, desde que declarem esta condição no momento da inscrição, comprovando-a por atestado médico no momento da contratação, e que as atividades a serem desempenhadas sejam compatíveis com a deficiência.
- Art. 20. O candidato deverá comparecer no local informado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de envio do e-mail convocatório, para manifestar seu interesse pela vaga.

Parágrafo único. No caso de o candidato convocado não atender à convocação ou manifestar recusa à vaga, será considerado desistente, devendo a chefia imediata convocar o próximo candidato da lista.

Art. 21. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar à chefia imediata ou ao Defensor Público interessado a documentação para ingresso no Programa de Estágios da Defensoria Pública prevista no regulamento próprio.

Parágrafo único. Na ausência de apresentação da documentação dentro do prazo previsto no caput, o candidato será considerado desistente, devendo o órgão interessado convocar o próximo da lista, salvo justificativa idônea, acolhida pelo Defensor Público.

- Art. 22. De posse da documentação para ingresso de que trata o artigo 21, o órgão interessado a encaminhará à Unidade de Supervisão de Estágios da Diretoria de Recursos Humanos para conferência e demais medidas necessárias à efetivação da contratação do estagiário, conforme as regras previstas no Regulamento do Programa de Estágios da Defensoria Pública.
- § 1º A contratação do estudante dar-se-á, obrigatoriamente, mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

DEFENSORIA PÚBLICA



§ 2º Em hipótese alguma o estudante poderá iniciar suas atividades antes da data prevista no seu Termo de Compromisso de Estágio.

Capítulo VII - Do Processo Seletivo Simplificado

Art. 23. O processo seletivo simplificado consiste na análise dos históricos escolares dos candidatos e destina-se ao preenchimento da(s) vaga(s) nele definida(s), vedada a formação de cadastro de reserva.

Parágrafo único. O processo seletivo de que trata o caput somente poderá ser realizado na hipótese prevista no artigo. 12 desta Resolução.

- **Art. 24.** Em sendo caso de processo seletivo simplificado, o Defensor Público responsável deverá publicar, sucessivamente:
- I o Edital de Abertura de processo seletivo simplificado informando a(s) vaga(s) a ser(em) preenchida(s), os critérios para análise dos históricos escolares e o prazo, de no mínimo 05 (cinco) dias, para as inscrições;
- II o resultado do processo seletivo simplificado com a lista de candidatos que entregaram os históricos escolares e a respectiva classificação de acordo com a análise efetuada.
- § 1º As publicações mencionadas neste artigo deverão ser afixadas no local destinado às publicações no prédio sede da Defensoria Pública onde atua a chefia imediata responsável pelo processo seletivo.
- § 2º Esgotado o prazo previsto no artigo 12, havendo interesse em formar cadastro de reserva ou necessidade de preenchimento de nova vaga, deverá ser aberto novo processo seletivo completo.

Capítulo VIII - Do Processo Seletivo Simplificado Especial

Art. 25. O processo seletivo simplificado especial consiste na análise dos históricos escolares e currículos dos candidatos, com a possibilidade de realização de entrevista por videochamada, a critério da chefia imediata ou defensor, e destina-se ao preenchimento da(s) vaga(s) nele definida(s), possibilitada a formação de cadastro de reserva.

Parágrafo único. O processo seletivo de que trata o caput somente poderá ser realizado na hipótese prevista no artigo 12, § 3º, desta Resolução.

- **Art. 26.** Em sendo caso de processo seletivo simplificado especial, o Defensor Público responsável deverá publicar, sucessivamente:
- I o Edital de Abertura de processo seletivo simplificado especial informando a(s) vaga(s) a ser(em) preenchida(s), os critérios para análise dos históricos escolares e currículos, bem como se fará entrevista, e o prazo, de no mínimo 05 (cinco) dias, para as inscrições;
- II o resultado do processo seletivo simplificado especial com a lista de candidatos que entregaram os históricos escolares e currículos, e a respectiva classificação de acordo com a análise efetuada, após a realização das entrevistas, caso ocorram.





Parágrafo único. As publicações mencionadas neste artigo deverão ser afixadas no local destinado às publicações no prédio sede da Defensoria Pública onde atua a chefia imediata responsável pelo processo seletivo.

Capítulo IX- Disposições Finais

- **Art. 27.** É vedada a realização de estágio sob orientação ou supervisão de membros da Defensoria Pública ou de servidor investido em cargo de assessoramento, chefia e direção que seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau do estagiário.
- **Art. 28.** Não será admitido, a qualquer título, o reingresso de estagiário, salvo aprovação em novo processo seletivo e desde que não tenha sido atingido o prazo máximo de estágio previsto na Lei de Estágios.
- **Art. 29.** A transferência voluntária é possível, observado o disposto no Regulamento do Programa de Estágios da Defensoria Pública.
- **Art. 30.** O processo seletivo poderá ser realizado de forma unificada, mediante acordo das chefias interessadas, com observância das regras gerais deste regulamento e específicas do edital próprio.
- **Art. 31.** Os Defensores Públicos interessados poderão valer-se das listas de aprovados em processos seletivos realizados por outras chefias, que estejam disponíveis na página eletrônica da Unidade de Estágios, desde que não exista processo seletivo em vigor para a vaga de sua responsabilidade.
- § 1º Caberá à chefia interessada em utilizar a faculdade prevista no caput:
- I consultar a(s) lista(s) disponíveis na página eletrônica da Unidade de Estágios;
- II convocar candidato, respeitando a ordem de classificação da lista escolhida;
- III informar à Unidade de Estágios o resultado da convocação, para atualização da lista, se necessário.
- § 2º O candidato que não atender à convocação ou, após atendê-la, recusar a vaga que lhe foi oferecida, permanecerá na mesma classificação da lista original, que diz respeito à vaga por ele efetivamente almejada.
- **Art. 32** O responsável pelo processo seletivo poderá solicitar a divulgação da abertura do processo seletivo no sítio eletrônico da Defensoria Pública (http://www.defensoria.rs.def.br), na seção "Estágios".
- **Art. 33** Os casos omissos serão resolvidos pelo Subdefensor Público-Geral do Estado para Assuntos Administrativos.

